VII ANNO — TERÇA-FEIRA, 1 D'OUTUBRO DE 1867 — N.º 693

O DISTRICTO DE AVEIRO

PREÇOS
ASSIGNATURA SEM ESTAMPILHA
Anno 3:200=Semestre 1:600=Trimestre 850 rs.
Cada número avulso . . . . . 40 rs.

Publica-se regularmente ás terças e sextas-feiras de tarde.
Edição supplementar em dias indeterminados.
Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração — Rua Direita. — Toda a correspondencia deve ser dirigida ao administrador, estampilhada. — Os escriptos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos. — As assignaturas são pagas adiantadas.

PREÇOS
ASSIGNATURA COM ESTAMPILHA
Anno 3:800=Semestre 1:900=Trimestre 1:000
Annuncios e correspondencias, por linha 20 rs

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

Politica interna

BOLETIM

Hoje já devem deixar o acampamento de Tancos alguns dos corpos que ali se achavam manobrando.

Ainda este anno não deixou de causar estranheza, que se gastasse tanto dinheiro, com tão pouco proveito. E' verdade que a Roma não se vae n'um dia, mas o povo que se vê sobrecarregado com immensas contribuições, e que não entende a necessidade da regeneração do exercito, clama contra os desperdicios que se lhe figuram vão por ali. Mais tarde se julgará da opportunidade do sr. ministro da guerra na creação do campo de manobras.

O governo trata de negociar tratados de commercio com a Prussia e a Austria, para o que foram investidos de plenos poderes os respectivos ministros daquellas potencias.

E' fóra de toda a dúvida a prisão de Garibaldi em Sinigaglia, sendo deportado por ordem do governo italiano para a Alexandria.

A causa da prisão foi elle tentar a sua entrada no territorio pontificio, no que era coadjuvado por a mocidade romana, que sentia os maiores desejos de se juntar aos garibaldinos.

Parece provavel que volte para Caprera, se declarar que renuncia do seu projecto.

— O papa n'um consistorio secreto condemnou solemnemente n'uma allocução o decreto do governo italiano, que tende a consumar na Italia a venda dos bens da egreja.

— O *Diario* não dá publicidade a documento algum de importancia.

Limita-se a inserir providencias d'expediente.

— Quanto ao exterior pouco adiantam os jornaes vindos neste correio.

O mais saliente é uma extensa circular dirigida pelo governo hespanhol aos seus representantes no estrangeiro, ácerca da ultima insurreição ali occorrida.

— Diz-se ali tambem que as côrtes serão convocadas para o dia 1 de novembro.

AINDA A REFORMA ADMINISTRATIVA

A reforma administrativa, que tantos motivos tem dado para debates, ha de continuar a dar motivos para elles, e com difficuldade se poderá pôr em pratica.

No caso de que tal projecto venha a ser uma realidade, hão de haver grandes embaraços para que elle se ponha em execução.

As municipalidades querem todas continuar a existir como até aqui, mas para isso precisam de meios que não tem, e tão sobrecarregadas de obrigações, hão de vexar os povos com tributos e contribuições, que elles com difficuldade poderão pagar.

Nenhuma parochia quer deixar de ser parochia civil, mas para a sua existencia tambem precisa de muitos meios, pois são taes os seus encargos, que é quasi impossivel provêr a todos elles.

Muitos concelhos querem ser elevados á cathegoria de cabeça de comarca, mas uns não tem o numero de fogos que a lei exige, outros estão *encravados* entre outras comarcas, que tambem não querem ceder de um só palmo de terreno, necessario para prefazer uma comarca com as condições, exigidas por a lei.

Quanto melhor não seria deixar estar as cousas como estavam, vivendo assim os povos socegadamente, do que haver uma lei, que altere os seus antigos costumes, e ha de dar motivo a bastantes dissenções!

Não censuramos, antes louvamos, e louvamos muito, que cada um queira a conservação do seu concelho, e que a sua freguezia seja séde de parochia civil.

Nunca fomos eguistas, e entendemos que todos gostam e devem gostar da independencia. Ninguem, a não ser algum homem levado por interesses pasticulares ou miseraveis, ou dotado de sentimentos bem mesquinhos, gostaria que a sua terra, que até aqui foi capital de districto, perca a sua autonomia.

O mesmo succede com as sédes de outras circumscripções administrativas, judiciaes ou ecclesiasticas.

Perguntae ao habitante da mais insignificante e pobre freguezia, se elle gosta de que ella seja annexada a outra, por mais importante e afamada que seja. Todos respondem com o anexim = desde que nos entendemos, sempre aqui tivemos o nosso parocho, a nossa freguezia, onde fomos baptisados, onde nossos paes se casaram, e onde jazem os nossos antepassados; e assim como temos vivido até agora, poderemos e queremos continuar a viver. =

O mesmo, *mutatis mutandis*, vos dirá um habitante d'uma cabeça de concelho.

Mas não está só n'isto a prova de que tal lei não poderá vir a ter vigor por muito tempo, a não ser com grande difficuldade, grandes vexames e grandes dissenções entre os povos.

Ha, do que queremos asseverar, uma prova bem palpavel.

Reunirem-se as juntas geraes dos districtos administrativos, quer dos que ficam existindo, quer dos que estão para ser supprimidos.

Nenhuma combinou nos seus trabalhos.

Cada uma das juntas geraes dos districtos que ficam existindo, queria que esse districto ficasse abrangendo grande porção de terreno, e que os concelhos dos districtos supprimidos lhe ficassem pertencendo quasi todos.

Alguns procuradores á junta geral, advogando cada um os seus interesses locaes, queriam os seus concelhos grandes e a conservação delles á custa da suppressão d'outros!

Haja vista o que fez a junta geral do districto de Vizeu. Neste districto, se o governo *fizer obra* por a decisão da junta, fica reduzido a metade o numero dos concelhos.

No de Portalegre de 15 concelhos, em que esse districto era dividido, fez a junta uns sete (?).

Escusamos de ir mais longe.

Veja-se o que fez a junta geral dos districtos do Porto e Coimbra, e do (em breve supprimido) districto d'Aveiro.

Nenhuma destas trez juntas combinou, e em cada uma dellas as opiniões de cada um dos procuradores foram bastante diversas.

Por estas e outras provas podemos argumentar, que a lei não poderá ter execução tão depressa como o nosso governo deseja, e se tiver, hão de haver bastantes difficuldades a supperar.

As reformas utilisam unicamente quando se fazem depois de muito meditadas, e não como a reforma administrativa, que foi votada sem um estudo prévio da parte dos que a approvaram.

Por a mesma rasão entendemos que as reformas convem mais executadas moderadamente do que a toda a pressa, como esta que é quasi uma revolução completa no novo systema administrativo, e que finalmente é uma lei quasi cahotica.

Agoiramos della muito mal.

Bem conhecemos que as intelligencias que a formaram são umas das primeiras do paiz; não lhes negamos o devido merito, mas dos homens é proprio o errar, e a experiencia é a verdadeira mestra da vida.

Fiquemos por aqui.

Talvez os desejos de fazer mais algumas considerações nos obriguem a voltar a tão importante materia, mas não queremos por agora tornar-nos fastidiosos.

Só terminamos dizendo, que se a reforma tiver execução, dentro em pouco se hão de vêr os erros em que os nossos legisladores tem laborado, e os defeitos que a lei tem, quer na fórma, quer na essencia.

O.

ANADIA E MEALHADA

I

O sr. Caneva é um argumentador infatigavel. Desafiou todo o concelho d'Anadia para a discussão, e não contente com isso, vem agora esgrimir no *Jornal do Porto*, n.º 216, com o *Campeão*, e não poupa mesmo a maioria, a minoria e o voto *original* do sr. Secco na junta de Coimbra, depois de combater tambem as opiniões da junta d'Aveiro; de fórma que s. s.ª não está d'accordo senão comsigo mesmo!

Emaranha-se assim n'uma discussão que parecia tomar proporções colossaes! Remedeia, porém, esse inconveniente, repetindo as costumadas pieguices, e querendo que a Mealhada seja forçosamente o centro impossivel do seu novo systema planetario.

Como não é *Galileu*, começamos a desconfiar que não póde com a gloria da sua descoberta.

Não quer concelho, nem em Oliveira, nem em Anadia, nem em Penacova, nem em Mortagua, para que possa viver a Mealhada. E' grande a *hecatombe* para tão mesquinho resultado!

E quer ainda mais: a Coimbra mesmo faz *dolorosas amputações!* Quer de novo Botão, Souzelas, Vil de Mattos, e com tudo isso pouco enriquecia! Quer tambem conservar Barcouço. E todas estas freguezias ficam muito mais perto de Coimbra!

Para que chamal-as, pois, á Mealhada?

Entre Coimbra e Mealhada ha de dignar-se aceitar a comparação, quanto a casas d'aluguer, *hospedarias, ferreiros, serralheiros e pintores.*

Coimbra tem muito mais que a Mealhada — não póde disputar-lhe primazias.

Para s. s.ª, porém, nada importam as distancias para chamar gente de toda a parte para a Mealhada; o que não admite é que a sua terra vá para parte alguma.

Os habitantes, porém, d'aquellas freguezias é que não estão por isso; todos elles querem ir antes para Coimbra.

E quando quer caminhar para o norte, succede-lhe o mesmo; todos o repelem, segundo se demonstra das representações publicadas no n.º 690 do *Districto d'Aveiro*. E' pena que ninguem se convença com as suas razões! Ali fica demonstrado que a Mealhada, ainda mesmo com tudo isso que quer de Coimbra, ficaria quasi na extremidade *sul* do concelho e comarca que pretende; Souzellas mesmo está a 10 kilometros da Mealhada, quando Mamarrosa e Oliveira ficam a mais de vinte!

II

Nas suas lucubrações quanto á divisão dos districtos não é s. s.ª mais feliz.

Tem o sestro de não estar de accordo com ninguem. Aveiro, Ilhavo e Agueda querem pertencer ao districto do Porto, e s. s.ª quer convencel-os, de que não tem razão. E' ardua a sua tarefa!

Dizem elles — *não é grande a differença das distancias entre a nossa localidade, e Coimbra*, ou *Porto*; *preferimos o Porto, por que é cidade muito mais importante, e temos para ali todas as nossas relações commerciaes.* Não põe a isto duvida o sr. Caneva, mas é tal a sua paixão pelos limites naturaes, que não póde desprender-se do Vouga, que considera uma barreira insuperavel, *para elle o Vouga é o Missisipi!*

Desça, porém, lá d'essas altas regiões da theoria, e venha cá para o terreno dos factos.

Porque são os rios, e as montanhas limites *naturaes* nas *divisões* politicas, ou administrativas? Porque a difficuldade, que oppõem ás communicações, tornam os povos, que ellas separam, quasi desconhecidos uns dos outros, falta-lhe, por isso o tracto diario e familiar, que é um dos elementos mais fortes d'organisação.

Mas se o rio tem pontes de pedra, e os montes são cortados por estradas, não desapparecem aquellas presumpções?

E' evidente que sim; e o sr. Caneva mesmo não desconhece este principio, porque quer que Mortagua, apesar de separada pelo Bussaco, venha á Mealhada.

E porque? Porque essa montanha é cortada pela estrada de Vizeu á Mealhada, que atravessa parte d'aquellas freguezias.

Se isso assim é, porque não applica esse principio ao Vouga? Ignora que a estrada do Porto a Lisboa passa em Agueda e Albergaria, e tem uma excellente ponte de pedra sobre o Vouga? Deveriamos pensar que não. O Vouga, portanto, não é limite natural, nem para a freguezia, quanto mais para o concelho, comarca ou districto. Não convinha por isso adoptal-o em caso algum.

Vejamos as consequencias se o adoptarmos.

III

Adoptado o Vouga como limite do districto, surgia a difficuldade de averiguar se o deveria tambem ser da comarca. Se fôr limite *natural* para o districto, mais o deve ser para comarca, porque com estas as communicações são mais frequentes.

A conclusão logica era por isso que Albergaria não devia pertencer á comarca d'Agueda. N'esse caso Agueda fica só com o seu concelho, isto é, com 4:889 fogos?

Não póde ser.

D'onde se lhe arranjará então o resto? D'Oliveira, a quem se pedem Fermentellos e Oyã, — ao todo 1:053 fogos?

Mas quem ignora que se o Vouga *com ponte de pedra* é limite natural entre Agueda e Albergaria, mais o deve ser o *Certima* entre Agueda, Fermentellos e Oyã? Quem ignora que o Certima, desde Avellãs de Caminho até Fermentellos, não tem uma só ponte que offereça passagem permanente?

Quem ignora que desde os limites da freguezia de Sangalhos até Requeixo o Certima se converte durante os mezes do inverno n'um vasto lago, que só póde atravessar-se em barco?

Então é limite natural um rio, que tem ponte de pedra, e não o é um rio de muito maiores dimensões, que a não tem?

O sr. Caneva não se prende com estas difficuldades, todos os seus *limites* naturaes tem excepções para os casos de necessidade do seu novo systema planetario. Muito bem. Concedamos a Agueda Fermentellos, e Oyã, e para isso é necessario ir buscar metade da freguezia (Agoas Boas &c.) a muito maior distancia, do que para Anadia mesmo, ou Aveiro.

Agueda tinha 4:889 fogos, com mais 1:053 terá agora 5:942.

Póde ser comarca com isso? Não.

Que lhe daremos mais? Avelãs de Cima, d'Anadia? Vá; são mais 401 fogos, somma tudo 6:343.

Avelãs de Caminho, de Anadia tem apenas 116 fogos, mas nem assim mesmo se podia dar a Agueda, por que ficando Sangalhos para a Mealhada, com se pertende, não póde Avelãs de Caminho ir para Agueda, porque tem de passar sobre a freguezia de Sangalhos para ali chegar; ninguem ignora, que esta freguezia tem parte a leste da velha estrada de Lisboa ao Porto (S. João de Azenha, Povoas do Salgueiro e do Castello, Porto Lobo, e Vidoeiro), que é perto d'Aguada de Cima.

Que importancia tem uma comarca destas?

Para que reduzil-a a estas proporções, quando actualmente tem 9:086 fogos? Que conveniencia publica ha n'isso? Pois onde a população é tão densa, é que se hão de crear comarcas rachiticas, como esta?

E que farão a Albergaria?

Não podem constituir ali comarca com 4:197 fogos. Repartiram essa população entre Oliveira de Azemeis, e Estarreja?

Mas para que, se essas comarcas já tem mais de 9:000 fogos? E as distancias? Iremos buscar povos a 6 kilometros d'Agueda para os levar a triplicada distancia?

Absurdo! Crearemos outra comarca rachitica em Albergaria á custa de Estarreja, tornando esta tambem infezada?

Para que uma tal contradança?

Para obedecer ás leis da *gravitação* sobre a Mealhada, que terá a responsabilidade da morte dos concelhos d'Anadia, Oliveira, Mortagoa, e Penacova, dos graves ferimentos de Cantanhede, e Coimbra, e da tizica, de que ficam affectadas as comarcas d'Agueda, Estarreja, e Albergaria!

E' lugubre, e sinistro o cortejo!

IV

Já vê por tanto o sr. Caneva, que o *limite natural* do Vouga tem graves inconvenientes.

Tanta morte — tanto luto — tantos crimes só para arranjar *um impossivel* na Mealhada é realmente uma caricatura visivel!...

Mas não é só isso. Se todos os seus calculos se bazeam na *carreira insuperavel* do Vouga, é evidente, que só com muita ignorancia formou o seu *castello de bugalhos.*

O Vouga é um limite legalmente impossivel entre districtos, comarcas, concelhos, ou parochias civis.

Admira-se? Ora attenda. A lei de 27 de junho artigo 1.º e § 1.º diz, que os *districtos se formam de grupos de concelhos — estes de grupos de parochias civis, e estas de grupos de parochias ecclesiasticas* — mas accrescenta no artigo 7.º § 2 que as parochias ecclesiasticas se não *pódem dividir.*

Se, por tanto nas margens do Vouga houver parochias ecclesiasticas, que tenham povoações nas duas margens oppostas, é evidente que o rio não póde ser limite entre as parochias civis, a que ellas pertençam, e nem por isso entre os concelhos e districtos.

Não acha isto logico?

Olhe, que d'aqui não ha, que fugir.

Consultemos agora a chorographia; que nos ensina ella? Que a freguezia de Macinhata tem na margem direita do Vouga os povos do *Carvoeiro, Gandara de Serem, Lameiro, Mesa, Roxio, Serem, e Sernada, e na esquerda Béco, Carvalhaes, Cavadas, Chans, Cova, Jafafe, Lombada, Maceda, Macinhata*, e outros.

Pela mesma fórma Lamas tem na margem direita Villaverde, e na esquerda Lamas, Pedações e Vouga.

Esta é a verdade, que só desconhecem os imprudentes, que se mettem a argumentar sem conhecer os verdadeiros elementos da discussão. Confie o sr. Caneva no que lhe digo: *as suas pertenções = de Mealhada cabeça de comarca = é uma d'aquellas tolices, que não veem á lume, senão n'estas occasiões de delirio.*

Passada a crise, todos se rirão do absurdo.

V

Permitta-me agora o sr. Caneva duas palavras de explicação pessoal.

Diz s. s.ª que a junta de Aveiro talhou a devisão dos concelhos a seu geito, ou a geito d'alguma localidade (Anadia).

O sr. Caneva sabe o caso que costumo fazer das suas malevolas ensinuações. Voto-as sempre ao desprezo que ellas merecem. Mas é do meu dever repelir a injuria que faz aos meus collegas. Na junta geral d'Aveiro não, germinavam paixões mesquinhas e interesseiras, e nem mesmo alguem se lembrou de considerações eleitoraes. Cada um votou conforme os dictames da sua consciencia. Ninguem lá fez valer as considerações com que o sr. Caneva agora timbra, porque só elle se atreveria a apresental-as.

E' pena que lá não estivesse!

Com relação mesmo á comarca d'Anadia ou Agueda, a junta pouco talhou quanto aos limites dos concelhos, de que ellas se compõem, porque conservou todos, menos Sevêr do Vouga. Não havia ali quem tivesse prazer em talhar tolices.

O sr. Caneva não é mais feliz quando assevera que sacrificaram os interesses da Mealhada e Agueda.

Demonstrado fica no n.º 690 do *Districto*, que a Mealhada não póde ter racional aspiração a ser centro d'uma grande circumscripção territorial; — é necessario muito favor para continuar a ser o que é.

Ninguem pois sacrificou a Mealhada; ninguem estava, porém, resolvido por causa della a votar as tolices que o sr. Caneva propõe.

Ninguem sacrificou ali os interesses de Agueda; é tambem o sr. Caneva que agora os quer seriamente comprometter com a sua linha do Vouga.

Sacrificámos os interesses d'Agueda em que? Não adquiriu o que era racional adquirir de Sevêr? Não póde Albergaria continuar ali a pertencer como comarca? Não é essa a conclusão logica do que votámos.

O sr. Caneva é que para cortar alguma cousa á cauda do seu cometa, lhe quer dar Oyã e Fermentelos com 1:053 fogos para lhe tirar Albergaria com 4:197 fogos!

Isto é que é um amigo dedicado!

Anadia, 25 de setembro de 1867.

ALEXANDRE DE SEABRA.

Continuação da lei para a cobrança e fiscalisação do IMPOSTO DO SELLO.

(Vem do n.º antecedente.)

Art. 39. Todos os papeis que tiverem estampilhas de valor inferior ao que deverem ter, posto que competentemente intilisadas, ou tendo-as do devido valor, as não mostrarem devidamente inutilisadas, considerar-se-hão para todos os effeitos como não sellados.

CAPITULO III

Da venda das estampilhas

Art. 40. As estampilhas serão requisitadas á repartição do sêllo na casa da moeda pelos delegados do thesouro, e distribuidas pelos recebedores de comarca para serem expostas á venda, seguindo se n'este serviço o mesmo methodo que se estabelece no artigo 29 e seus §§ para a requisição dos impressos sellados.

Art. 41. As estampilhas serão postas á venda, em todos os districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes, nas recebedorias de comarca e suas dependentes, da mesma fórma que os impressos sellados, procedendo para esse fim os delegados do thesouro na conformidade do artigo 102 do regulamento de 28 de janeiro de 1850.

§ 1.º Os recebedores de comarca sob sua immediata responsabelidade poderão incumbir tambem a venda das estampilhas a particulares da sua escolha, com previa approvação do respectivo delegado do thesouro.

§ 2.º Os vendedores a que se refere o § antecedente não teem direito á commissão estabellecida no artigo 44.º

Art. 42 Nas administrações centraes, direcções e delegações do correio, vender-se-hão tambem estampilhas, provende-se d'ellas para esse fim os respecvos chefes por meio de compra nas recebedorias.

§ unico. Nas estações postaes denominadas distribuições, que funcionarém do mesmo modo que as delegações, tambem se venderão estampilhas.

Art. 43. Quando os delegados do thesouro reconhecerem que, para commodidade do publico, se torna necessario estabelecer a venda das estampilhas em qualquer outra localidade além das mencionadas nos artigos 41 e 42, e o recebedor da respectiva comarca se não preste a usar da faculdade que lhe concede o § 1. do artigo 41., propoção pela direcção geral das contribuições directas a pessoa ou pessoas que estiverem nas circumstancias de ser encarregadas dessa venda, com previa justificação da sua idoneidade por meio de um termo de abonacão, lavrado em devida fórma na respectiva adminisção do concelho ou bairro. Se a sua proposta fôr approvada, a pessoa ou pessoas encarregadas da venda fornecer-se-hão de estampilhas pelo modo indicado para os chefes das administrações centraes, direcções e delegações do correio.

Art. 44. Aos vendedores de estampilhas, de que tratam os artigos 42 e 43, será abonada uma commissão pela fórma seguinte:

1. Aos vendedores na cidade de Lisboa e concelhos de Belem e Olivaes, 1 por cento do valor das estampilhas que comprarem;

2. Aos da cidade do Porto e concelho de Villa Nova de Gaya, 2 por cento;

3. Aos das capitaes dos outros districtos administrativos do continente e ilhas adjacentes, 3 por cento;

4. Aos das mais terras do continente e ilhas adjacentes, 5 por cento.

Estas commissões serão descontadas no preço da compra no acto de a fazerem, passando-se o competente recibo em harmenia com o que se acha estabelecido no modelo n.º 7 A junto ao regulamento de 28 de janeiro de 1850.

Art. 45. Aos vendedores de estampilhas, de que tratam os artigos 41, 42, e 43, é permittido vender papel com sêllo a tinta de oleo, quando por sua conta o maudem sellar directamente á repartição do sêllo na casa da moeda, sem que por esta venda tenham direito á quota ou á commissão estabelecida no art. 44.

CAPITULO IV

Da fiscalisação do imposto do sello

Art. 46. A fiscalisação do imposto do sello fica especialmente a cargo dos delegados do thesouro e escrivães de fazenda, aos quaes pertencerá metade das multas que por sua diligencia se cobrarem, pertencendo a outra metade á fazenda nacional.

Art. 47. Cumpre por tanto aos delegados do thesouro e escrivães de fazenda a fiscalisação de imposto do sello em todas as licenças para venda, e em quaesquer outros casos que estejam ao seu alcance no exercicio de suas attribuições legaes, devendo pessoalmente, ou pelos seus subordinados, proceder aos varejos nas lojas, armazens, hospedarias e casas de venda, e bem assim praticar outras quaesquer averiguações e deligencias tendentes a promover competentemente a imposição das multas de que trata o capitulo 5.º

§ 1.º Estes varejos poderão tambem ser feitos por visitadores especiaes nomeados pelo governo. As nomeações respectivas serão authenticadas pelos administradores dos concelhos ou bairros com o seu visto, os quaes prestarão aos mesmos visitadores todo o auxilio que lhes for requesitado.

§ 2. Se nos varejos se encontrarem algumas estampilhas, que se presumam falsas, serão logo apprehendidas, e com o competente auto remettida á direcção geral das contribuições directas do thesouro publico aquella porção que se julgar conveniente, ficando o resto em perfeita e segura arrecadação. Similhantemente se praticará a respeito do papel sellado a tinta de oleo, que tambem se presumir falsificado.

§ 3. A mesma direcção geral das contribuições directas fará logo examinar por peritos as estampilhas ou papel sellado a tinta de oleo apprehendidos, e, reconhecendo haver falsificação, mandará de tudo lavrar o competente auto circumstanciado, que remetterá ao juizo competente do logar da apprehensão, para n'elle se seguirem os mais termos do processo, na conformidade das leis.

§ 4. Se ao governo constar, por denuncias ou por fortes indicios, que algum escrivão ou tabellião se serve de papel com sello falso ou de estampilhas falsas, deverá expedir, pela direcção geral das contribuições, as ordens necessarias ao respectivo delegado do procurador regio para que requeira ao juizo competente a visita ao cartorio do mencionado escrivão ou tabellião, e o devido seguimento do processo.

Art. 48. Os livros obrigados ao sello não serão rubricados por qualquer auctoridade sem que d'elles se tenha satisfeito o devido sêllo.

Art. 49. O disposto no artigo 47 não obsta a que as auctoridades locaes, a quem está incumbido o serviço de fazenda, procedam a quaesquer diligencias tendentes a cohibir abusos ou fraudes.

Art. 50. São obrigados a fiscalisar o imposto do sello todos os tribunaes, auctoridades e funccionarios publicos, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste regulamento, e quando haja abusos e ommissões a que não possam obstar, deverão participal-o pelos meios competentes á direcção geral das contribuições do thesouro publico.

Art. 51. A escripturação do rendimento do sello de estampilha será feita em um livro especial, á similhança do que em virtude do artigo 85 do regulamento de 28 de janeiro de 1850, se acha determinado para os impressos sellados.

Art. 52. Os delegados do thesouro remetterão mensalmente á administração da casa da moeda uma tabella, conforme o modelo junto, do producto da venda das estampilhas effectuada no mez antecedente, e á direcção geral das contribuições directas uma relação das estampilhas requisitadas áquella administração, declarando as que tiverem recebido.

Art. 53. Os delegados do thesouro abrirão no livro 18-A uma conta corrente em estampilhas a cada recebedor de comarca, contendo as necessarias colamnas tanto no debito como no credito, com as epigraphes das taxas do sello das mesmas estampilhas, por fórma que se conheça a existencia d'ellas com relação aos valores que representam.

CAPITULO V

Disposições penaes

Art. 51. A pessoa que expozer á venda, transportar ou fizer uso de cartas de jogar sem o competente sello, pagará de multa o decuplo do sello por cada baralho não sellado. Pela reincidencia será esta multa quintuplicada.

§ unico. Exceptua-se desta disposição o caso de que trata o art. 33.

Art. 55. O fabricante ou a pessoa, que tendo de exportar cartas de jogar não cumprir as disposições do § 4.º do art. 33, incorrerá na penalidade do art. 54, tendo o fabricante, quando não seja o exportador, ainda a responsabilidade subsidiaria na pena de que se trata.

Art. 56. Os livros commerciaes de que trata a tabella n.º 1, embora devidamente escripturados e arrumados, não poderão ser admittidos perante qualquer tribunal, auctoridade, repartição ou official publico, nem farão prova a favor de quem pertencerem, uma vez que não sejam sellados antes de escriptos como manda a referida tabella.

§ unico. A falta de sello nos mencionados livros não poderá ser sanada em proveito das pessoas a quem elles pertencerem.

Art. 57. Todos os papeis comprehendidos na tabella n.º 2, que não tiverem sido sellados nos termos da lei, serão insanavelmente nullos e não serão admittidos em juizo, nem perante qualquer auctoridade, repartição ou funccionario publico.

Art. 58. A pessoa que assignar diploma, documento ou acto de qualquer natureza em papel, que, devendo ter sello a tinta de oleo, ou de estampilha, o não tenha, ou seja inferior ao devido por lei, incorrerá na multa do decuplo do sello que deixar de ser pago em tempo, e mais 10 por cento do valor conhecido, representado no titulo, ou 20$000 rs., sendo de valor desconhecido.

§ 1.º Estes documentos não poderão ser admittidos em juizo, ou perante qualquer auctoridade, sem que préviamente se pague toda a multa de que se trata.

§ 2. Uma vez paga a multa, a fazenda nacional não a poderá tornar a receber; quem a pagar poderá exigil-a de quem anteriormente tiver incorrido na mesma multa; igual direito terá contra os outros o que lh'a pagar, e assim successivamente até ao primeiro que houver commettido a infracção.

§ 3. Estas disposições não são applicaveis aos livros e papeis comprehendidos nas tabellas numeros 1 e 2, cuja falta de sello tem as mesmas mencionadas nos artigos 56 e 57.

Art. 59. As disposições dos artigos 57, 58 e 59 não serão applicaveis quando se prove não haver á venda dentro do respectivo concelho o papel com o competente sello a tinta de oleo, nem estampilhas. Neste caso sómente poderão ser revalidadas as letras, escriptos ou outros papeis dentro de quinze dias da data, pagando-se o sello respectivo na conformidade no art 11, e quando se não pague dentro desto praso ficarão os signatarios sujeitos ás penas mencionadas nos referidos artigos 57 e 58.

Art. 60. O corretor que negociar qualquer letra sacada no reino ou nas ilhas adjacentes, sem ser devidamente sellada, pagará pela primeira vez a decima parte do valor da letra, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderá o officio.

Art. 61. Apresentando-se ás auctoridades diplomas, livros ou papel sem sello ou sem o devido, posto em tempo competente, não attenderão os constantes das tabellas numeros 1 e 2, a que se referem os artigos 56 e 57, e os outros só depois de revalidados pelo pagamento das respectivas multas, nos termos do art. 58, salvos os casos do art. 59.

Art. 62. As auctoridades, repartições, ou funccionarios publicos que não cumprirem as disposições dos artigos 56, 57, 58, e 61, incorrerão na multa de 20$ a 100$000 rs..

Art. 63. Os tabelliães, que nas escripturas ou em quaesquer outros titulos ou traslados de renovações, hypothecas ou subemphyteuticações de bens nacionaes não transcreverem a guia do pagamento do respectivo sello, ficarão sujeitos á multa de 10$ até 100$000 rs. pela primeira vez, e no caso de reincidencia, além do pagamento da mesma multa, perderão o officio.

§ 1.º Tendo de se lavrar escriptura de afretamento, ou qualquer outra, de que se deva sêllo, o tabellião que houver de a lavrar, a não lavrará sem n'ella inserir a respectiva guia com o pagamento do competente sêllo; e, quando não haja auctoridade, que mande passar esta guia, o mesmo tabellião a passará para esse fim. As referidas escripturas, em que este documento se não achar inserto, serão nullas e de nenhum effeito.

§ 2. O pagamento do sêllo por meio de guias de que será feito em estampilhas, fornecidas pela parte interessada, as quaes serão colladas nas mesmas guias e inutilisadas pelo escrivão de fazenda.

Art 64. Os donos das lojas, armazens, casas de venda, hospedarias e estalagens, assim como os vendilhões, e em geral todos os que são obrigados a munir-se de licença para vender, e que não o fizerem até quinze dias depois de expirar o tempo da ultima licença, ficam sujeitos á multa do decuplo do respectivo sêllo.

Art. 65. Os donos das officinas em que se imprimirem, estamparem ou lithographarem sem o competente sêllo os papeis da tabella n.º 3, por fórma que possam produzir effeito, incorrerão na multa de 20$000 a 100$000 réis.

Art. 66. Quem falsificar marcas, sêllos ou cunhos d'alguma auctoridade ou repartição publica, ou os introduzir no reino falsificados, será punido com a pena de prisão maior temporaria com trabalho.

§ 1.º Será condemnada na mesma pena a pessoa que commetter alguma falsificação, usando de marcas, sêllos ou cunhos de qualquer auctoridade ou repartição publica falsificados.

§ 2. Se esta falsificação tiver por fim subtrahir direitos á fazenda publica, a pena será de prisão maior cellular por trez annos, seguida de degredo em Africa por tempo de trez até dez annos, nos termos do artigo 5 da reforma penal e de prisões, que faz parte da lei de 1 de julho de 1867.

Emquanto, porém, o systema de prisão cellular, não fôr competentemente declarado em inteira execução, impor-se-ha a referida pena nas sentenças condemnatorias, e em alternativa á de trabalhos publicos temporarios, estabelecida pelo § 2 do artigo 228 do codigo penal, na conformidade do artigo 74 da citada lei de 1 de julho de 1867.

Art. 67. O que no papel falsificar o sêllo a tinta de oleo, ou com este sêllo falsificado o introduzir no territorio portuguez, será condemnado a prisão maior temporaria com trabalho. Na mesma pena incorrerá aquelle que falsificar estampilhas ou as introduzir falsas no territorio portuguez.

§ unico. Os officiaes publicos que no exercicio das suas funcções fizerem uso do papel com sêllo a tinta de oleo ou de estampilhas falsas, serão condemnados na multa, conforme a sua renda, de um anno, sem prejuizo das penas da cumplicidade, se houverem logar.

Art. 68. O que mandarem affixar cartazes ou annuncios publicos, escriptos, impressos ou lithographados sem ser com o competente sêllo, incorrerão em uma multa de 5$000 a 20$000 réis.

Art. 69. Serão admittidas as denuncias sobre as transgressões de que tratam os artigos 60, 64, 66, 67 e 68, as quaes serão dadas perante as respectivas justiças ordinarias, na conformidade do artigo 355 e §§ 1 e 2 da novissima reforma judicial, e haverão os denunciantes metade das multas que forem impostas na conformidade dos ditos artigos, pertencendo a outra metade á fazenda nacional.

Art. 70. Quem nos documentos mencionados no artigo 38 empregar papel de formato maior ou menor do que o estabelecido no mesmo artigo, se a differença para mais ou para menos exceder a cinco millimetros, incorre na multa de 500 réis por cada meia folha que empregar nas ditas condições, salvas as excepções n'elle declaradas.

§ unico. Quando a infracção fôr commettida em documento que abranja muitas meias folhas de papel, a totalidde de multas importantes não póde em caso algum exceder a 20$000 réis.

Art. 71. São responsaveis pelo pagamento da multa comminada no artigo 70.

1.º Os signatarios dos documentos, quando a infracção fôr commettida em requerimentos, procurações particulares, articulados, duplicados, allegações ou outros papeis forenses, assignados por parte ou seu procurador ou advogado.

2. Os officiaes publicos, que lavrarem, e assignarem ou tão sómente subscreverem os documentos, quando a infracção fôr commettida em documento lavrado ou tão sómente subscripto por escrivão, tabellião ou outro official publico.

§ unico. São subsidiariamente responsaveis pelo mesmo pagamento quaesquer empregados publicos, que por dever de seus cargos ou officios tomarem conhecimento de taes documentos e não notarem a infracção.

Art. 72. O empregado que notar a infracção advertirá o apresentante do documento, se estiver presente, para que o reforme querendo. Se o apresentante do documento não estiver presente, ou, se estando, não o quizer reformar, e insistir na sua apresentação, ser-lhe-ha o documento recebido; mas o empregado que o receber rubrical-o-ha em todos os angulos, notará n'elle por escripto o excesso ou a falta que encontrar no formato, e dará conhecimento de tudo ao ministerio publico para os effeitos necessarios quanto á cobrança da multa.

Art. 73. Será isento de multa quem provar que não havia á venda papel de formato legal, na occasião e no logar em que foi escripto o documento, nem a distancia de 5 kilometros.

§ unico. É dispensada a prova d'este ultimo requisito, quando se mostrar que o acto para que foi escripto o documento era de tal urgencia que não dava tempo a que se procurasse papel de formato legal.

Art. 74. As auctoridades que rubricarem os livros sujeitos ao sêllo, sem que este tenha sido pago, incorrem na multa de 20$000 a 100$000 réis.

Art. 75. Se os escrivães e tabelliães forem julgados cumplices da extracção e venda do papel com sêllo falso, ou estampilhas falsas, incorrerão nas penas mencionadas no artigo 66.º e correspondenies §§.

Art. 76. As pessoas que, devendo pôr competentes estampilhas as não pozerem, ou devendo inutilisar não inutilisarem as devidas, conforme o disposto no artigo 37, incorrem nas multas impostas pela lei aquelles que devendo escrever não escreverem em papel sellado.

Art. 77. Os infractores que deverem sómente soffrer pena pecuniaria serão processados correccionalmente.

Art. 78. Todas as multas mencionadas n'este regulamento, que não poderem ser cobradas por falta de bens dos condemnados, serão substituidas por prisão por tantos dias quantos forem necessarios para satisfazer a multa julgada, a rasão de 500 réis por dia.

Art. 79. As pessoas que, sem a competente auctorisação, venderem estampilhas ou papel com sêllo a tinta de oleo, incorrem na pena da perda das estampilhas ou papel sellado que lhes for achado, e no pagamento de uma multa de réis 10$000 a 100$000.

Art. 80. Aos agentes do ministerio publico, e ás repartições superiores de administração e fazenda, cumpre fazer effectivas todas as multas mencionadas nos artigos antecedentes, e fiscalisar a sua arrecadação na conformidado das leis.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 81. As repartições do sello remetterão mensalmente á direcção geral das contribuições directas relações nominaes das pessoas ou corporações que no mez antecedente tenham apresentado seus livros a sellar.

Art. 82. Os governadores civis ou de districto, e os administradores de concelho, ou bairro, na occasião de tomarem e approvarem as contas ás irmandades e confrarias, verificarão se os livros estão devidamente sellados.

§ unico. O mesmo praticarão os juizes de direito na occasião das correições a respeito dos livros dos tabelliães e protocollos dos escrivães.

Art. 83. O sello de verba é devido desde as datas dos diplomas e mais papeis a elle sujeitos, e deverá ser pago quando forem sellados, segundo as taxas do sello constantes da tabella em vigor no tempo em que forem passados.

§ unico. No pagamento das dividas do sello e papel sellado, de qualquer epoca, não será admittida compensação ou encontro algum de liquido. Ficam salvos comtudo os direitos legalmente adquiridos.

Art. 84. As letras, ordens, facturas com recibo, e quaesquer outros documentos sujeitos ao sello, sacados ou passados em qualquer parte da monarchia portugueza, onde não esteja estabelecido o imposto do sello, ou em qualquer paiz estrangeiro, para serem acceitos ou pagos, ou haverem de produzir effeito, no continente do reino e ilhas adjacentes, ficam sujeitos a este imposto, e sem o terem pago, não poderão as ditas letras e ordens ser acceitas, prestadas ou pagas, nem as ditas facturas e documentos negociados ou pagos.

§ unico. Se porém as mencionadas letras ou ordens forem sacadas, e as facturas e outros quaesquer documentos forem passados em alguma das possessões portuguezas, onde esteja estabelecido o imposto do sello, e ahi o tiverem pago, mas a sua taxa legal for inferior á correspondente no continente ou ilhas em que as ditas facturas e outros documentos houverem de ser negociados, ou pagos, ou surtir algum effeito, delles se pagará sómente a differença entre o sello que deverem e o que tiverem pago, sem ficarem sujeitos á nullidade, ou os seus signatarios á multa, segundo forem ou não dos comprehendidos na tabella n.º 2. O pagamento desta differença será feito por sello de estampilhas ou verba, segundo a natureza dos papeis, do que houver de fazer-se, e as regras estabelecidas n'este regulamento.

Art. 85. Quando houverem de ser apresentados em juizo, ou juntos a requerimentos, como documentos, papeis de que se não tenha pago sêllo algum, por se não dever, ou de que legalmente se tenha pago inferior áquelle a que estão sujeitos em relação a cada meia folha pela oitava verba da classe 9.ª da secção 2.ª da tabella n.º 1· pagar-se ha precisamente este sêllo, descontando-se porém na importancia total o sêllo legal que se achar pago.

§ unico. Se porém o papel, que se quizer produzir como documento, não tiver pago, devendo pagar, algum sêllo, ou o que tiver pago for inferior ao legal, revalidar-se-ha primeiro, podendo revalidar-se, e não podendo, não será sellado.

Art. 86. Poderão ser escriptos em papel sem sêllo os papeis constantes da tabella n.º 4.

Art. 87. Na casa da moeda poderão ser impressas, estampadas ou lithographadas letras da terra e de cambio em seis chapas diversas, com os dizeres em portuguez, hespanhol, francez, inglez, italiano e allemão.

§ 1. São porém admittidas no uso, e consideradas legaes, as chapas que, pertencendo privativamente a estabelecimentos e casas de commercio, tiverem nas tarjas em iniciaes ou por extenso, as suas firmas, tornando-se responsaveis pela falsidade dos sêllos as pessoas que emittirem taes letras.

§ 2. Tambem na dita casa da moeda continuará a impressão, estamparia e lithographia para conhecimento de carregações maritimas nos sobreditos idiomas, e para quaesquer outros paizes sujeitos ao sello que o governo determinar que se ponham á venda.

Art. 88. E' permittido a quaesquer repartições ou corporações e aos particulares apresentarem na casa da moeda quaesquer papeis para sellar a tinta de oleo com os cunhos de algumas das taxas designadas gas tabellas a que se refere o artigo 3.

§ unico. Na casa da moeda porém não se sellará assim algum papel em branco, impresso, estampado ou lithographado que, havendo de servir para os documentos mencionados no artigo 83, e não estando camprehendidos em algumas das excepções, não tenha o formato declaranesse mesmo arto.

Art. 89. Podem, na conformidade do artigo antecedente, ser sellados na casa da moeda:

1.º Quaesquer livros em que se achem impressos, estampados ou lithographados dizeres geraes, que por si só não

constituam documento que possa produzir effeito algum.

2. Quaesquer contas ou facturas em que ainda não tenham sido passados recibos ou quitações, e bem assim quaesquer outros papeis escriptos, impressos, estampados ou lithographados, que não estejam nas circumstancias de produzir effeito algum.

O sello poderá ser applicado tão sómente em meia folha de papel, quanto assim se solicite, ainda mesmo que se apresente uma folha inteira.

Art. 90 Quando uma estampilha não perfizer a importancia correspondente ao sello devido applicar-se-hão as estampilhas necessarias para preencher a importancia d'esse sello.

Art. 91. Nos papeis em que o sello por estampilhas não tiver de ser pago por meio de guias, e o houver de ser pelo sello de papel em que fôr escripto o documento, serão as mesmas estampilhas colladas em cada meia folha que convier a esse documento.

Art. 92. As verbas de sello respectivas á notas de cobre e outras quaesquer circulaveis, como dinheiro, loterias e rifas, licenças para casas de divertimento ou de jogo e outras similhantes, são mencionadas neste regulamento para os casos de serem taes actos de contractos permittidos ou auctorisados por disposições geraes ou especiaes, ou para os casos de o virem a ser, ficando sempre em pleno vigor as restricções ou ampliações que em relação á maior utilidade e segurança publica o governo julgar conveniente adoptar em conformidade das leis.

Art. 93. O governo, pelo ministerio da fazenda, poderá tornar extensivo o sello de estampilha a quaesquer outros papeis, além dos comprehendidos nos n.os 8,9 e 10 da classe 9.ª, secção 2.ª da tabella n.º 1, e nas tabellas n.os 2 e 3, ou prohibir o mesmo sello em alguns dos designados nas mencionadas tabellas, sujeitando-se ao sello pela fórma que julgar mais conveniente.

Art. 94 As letras com sêllo a tinta de oleo que se errarem ao encher, ficando por isso inuteis, poderão ser entregues na casa da moeda, a fim de serem trocadas por outras de iguaes taxas sendo da chapa da mesma casa, ou para se sellarem outras com iguaes sêllos, sendo das chapas particulares.

Art. 95. Os livros protocollos, que ao tempo da publicação da lei de 1 de julho de 1867, estiverem sellados na conformidade do decreto de 10 de dezembro de 1861, serão sujeitos ao sêllo da referida lei tão sómente na parte em que se não acharem escriptos, e pela differença entre o sêllo já pago e aquelle que for devido.

Consideram-se para esse fim como não escriptos aquelles livros e protocollos cujas folhas tiverem escriptos, impressos, estampados ou lithographados dizeres geraes, que por si só não produzam effeito algum.

Art. 96. O governo, sempre que o julgar conveniente, poderá retirar do mercado o papel sellado a tinta de oleo que estiver á venda para o substituir por outro.

Artigo transitorio

Emquanto não houver estampilhas de taxas superiores ás das existentes, e quando por isso se tenham de applicar em qualquer papel ou documento mais de duas estampilhas, poderá supprir-se esta falta com o sello de verba.

(Seguem-se as tabellas, que daremos no seguinte número.)

Sr. redactor.

Freguezia de Villarinho
28 de setembro de 1867.

O homem que vem á imprensa apresentar factos pozitivos e inofensivos, deve ser considerado independente.

Não queremos dizer com isto que taxamos de politico, por que nunca o fomos, e nem o queremos ser, desejamos viver sempre na santa paz da imparcialidade; comtudo vamos apresentar á nossa opinião sobre um facto que acaba de ter logar n'esta freguezia, chamando para elle a attenção dos dignos vogaes de conselho de districto.

Eil-o:

No cofre da junta de parochia, parece que existem 200$000 réis, que se obtiveram de varias coimas feitas nas uzurpações dos baldios da parochia. O reverendo parocho da freguezia Joaquim Gomes dos Santos, convocou a junta em sessão de 15 do corrente para dar applicação áquelle cinheiro, apresentando o plano para que fosse a obra da rezidencia.

Um dos vogaes, levado por sugestões faciozas, parece que não concordou com aquella applicação e se recuzou a assignar a acta da sessão. Já se viu maior absurdo? Parece-me que não O reverendo parocho, que sempre tem seguido a vontade de seus freguezes, talvez como poucos de seus antecessores, convocou novamente uma grande parte de seus parochianos para darem o seu parecer se a rezidencia carecia ou não de reparos, e no caso affirmativo se devia ou não applicar-lhe aquella insignificante quantia.

Por unanimidade se concordou que a rezidencia se achava no maior desmazelo possivel, e por isso lhe fosse applicada aquella quantia para as obras projectadas.

Não fizeram nada demais em aprovar aquella tão necessitada obra, que ha tantos annos se carece; não fizeram favor ao reverendo parocho, e nós se lá estivessemos seria-mos um dos primeiros em a approvar; pois sabemos que o sr. Joaquem Gomes, ha nove annos que exerce ali dignamente o cargo de parocho da freguezia, tem vivido sempre desgostoso n'aquella casa, que mais parece ser de retenção de animaes ou de mendigos do que de pessoas illustradas.

O antecessor do sr. Joaquim Gomes já em tempo reclamava por aquella obra, mas para não sobcarregar a freguezia com alguma derrama, foi passando desgostosamente, mas hoje que se póde fazer aquella obra, de tanta necessidade, sem que a freguezia sinta cousa alguma, deve aquelle dinheiro ser applicado nas obras em projecto. O reverendo parocho parece que só exige aquella insignificante quantia, e o mais que se gastar o dará á sua custa!!

Parece-nos isto demaziadamente desnecessario; pois que com aquelles duzentos mil réis pouco se póde fazer n'aquella casa, e não chegando, como effectivamente não chega, deve exigir mais dinheiro ainda existente no cofre, ou quebrarem se certas escripturas que nem pelo menos o juro da lei tem pagado.

Se aquella rezidencia estivesse situada mais remota da igreja, diriamos que se fizessem apenas os reparos de mais necessidade; mas ver-se uma casa na frente e quasi communicavel com o templo religioso, e a ameaçar ruina, é isto um absurdo, é uma vergonha para a freguezia.

Descance o digno parocho de Villarinho, que os dignos e intelligentes vogaes do conselho de districto lhe hão de fazer recta justiça em lhe approvar aquellas obras, e se o não fizerem praticam uma acção injusta e escandalosa para a freguezia.

Não se julgue que isto são incomios que tecemos ao sr. Joaquim Gomes, e nem que lhe ministramos a nossa doutrina por amizade ou affeição, pois que o nosso intuito é tão sómente dizer o que sentimos de mais verdadeiro.

Peço sr. redactor o especial obsequio de inserir no seu mui lido e acreditado jornal o *Districto*, estas mal traçadas linhas, pelo que lhe ficará summamente grato, o que é

De v. etc.

P.

Exterior

A «Liberté» annuncia que o sr. Mon foi chamado a Madrid.

Grandes cidades da Italia teem feito algumas manifestações para a soltura de Garibaldi.

Em Madrid publicou-se um decreto amnistiando os refugiados que estão no estrangeiro por causa da ultima insurreição.

Devem apresentar-se no praso de 30 dias ás auctoridades hespanholas.

Variedades

RUDES ARPEJOS

XXI

Torno a ver-te

Torno a ver-te, mulher, que amo tanto
Com paixão, que até chega a delirio;
Vou de novo gosar, ó meu lyrio,
Os prazeres que outr'ora gozei;
Vou saber se por mim sentes inda
O frenetico amor, que mostraste;
Se, fiel ao que tu me juraste,
Tu tens sido, des'que eu te deixei.

Torna a ver esse rosto, que out'ora
Me sorria com meiga ternura,
Volvo a ter essa maga ventura
De poder te, meu anjo, abraçar:
E teus labios, que amor exprimiam,
Quando a sós pel'os campos vagamos
E da nossa paixão só fallámos,
Volvo agora de novo a beijar.

Mas se tu, ó mulher, perjuraste,
Se outro amor hoje occupa o teu peito
D'essa nova o terrivel effeito
Eu jámais quereria soffrer;
Recordando os bons tempos d'outr'ora,
Não me deixes saber, se é verdade
Essa tua cruel leviandade,
Com que tu me podeste esquecer!...

O.

XXII

Amas-me?

Se me tu amas, donzella,
Por que o não has de dizer?
Não tenhas receio, bella,
De eu te não corresponder!
Quando, ha pouco, me fallavas
Eterna p'ra mim olhavas,
Mudando ás vezes de côr,
Parece-me ter-te ouvido
Com um languido gemido
Baixinho dizer = amor = ...

Dirás tu que eu deveria
Ser primeiro a declarar
Do meu amor a ardentia,
Que o peito faz abrazar;
Tens razão, ó minha rosa,
Pois é, ó mulher formoza,
Esse o costume, bem sei;
Mas prova maior me davas
Do teu amor, se quebravas
Por mim um dia essa lei.

Quebra a lei, ó bella, um dia,
Quantas á lei faltarão,
Dando assim terna alegria
A um triste coração?
Prometto guardar segredo;
De dizer não tenhas medo,
Que tens amor só a mim;
Pois por ti, ó rosa, vivo
Tens meu coração captivo,
Diz-me o teu segredo, sim?

O.

Noticiario

Varios successos. — E' da ordem do dia a prisão de Garibaldi, de não ha promenores ainda, por os jornaes vindos do exterior serem anteriores a ella.

— Muitos philosophos dos que se entreteem com pequeninas cousas teem dividido a vida da mulher em quatro estações principaes, que teem sido mais ou menos, e sob varios aspectos decantados pelos poetas e romancistas. Effectivamente as phases porque a mulher passa são 4 e bem caractiristicas.

Assim as considerou a notavel escriptora moderna madame de Girardin, classificando-as do modo seguinte.

1.ª — Primavera; idade em que se contradança e se não ousa—walsar. 2.ª— Estio; idade em que se contradança e se walsa. 3.ª — Outomno; edade em que ainda se contradança, mas em que se prefere walsar. 4.ª — Inverno; edade em que já se não dança.

E ella que o diz é porque lá o sabe, e assim o entende!

— Garibaldi dirigiu a seguinte resposta a uma mensagem da junta nacional romana:

A' junta nacional romana!

Não appellareis em vão para os italianos. Ha em Italia muita gente estupida, muita jesuita, muito homem costumado a sacrificar no altar da barriga; mas (e consola dizel-o), ha tambem muito valente de San Martino, muito heroico hersalier do rei de Italia, muito soldado da primeira artilheria do mundo, muito descendente dos 500 Fabios, e uma guarda-avançada dos 1:000 de Marsala, que, se me não engano, tem gerado 100:000 moços enthusiastas que só querem uma cousa actualmente: participam todos da memoravel gloria de expulsar da Italia os mercenarios estrangeiros, os nigromantes. Quanto a recursos, a Italia teve sempre a desgraça de ser rica quando se tratava de manter exercitos estrangeiros; entre os cidadãos ricos, não faltam patriotas que dentro em pouco vos hão de prodigalisar — estou bem certo d'isso—offertas magnificas. A'vante romanos! espedaçae os anneis das vossas cadeias na nuca dos vossos oppressores! e d'hora em diante serão italianos os que participarem da vossa gloria!

Vosso afeiçoado,
G. Garibaldi.

Genestrello, 10 de setembro de 1867.

— Em geral, diz Tito Livio, as mulheres são mais affaveis em publico do que em casa.

Os christãos excluem as mulheres das funcções sacerdotaes — a jurisprudencia é-lhes defeza tambem: — Mahomet nega-lhes logar no paraizo, concedendo-o aliaz ao «cordeiro» que substituiu no sacrificio o filho de Jacob — á «baleia» que engoliu Jonas — á «formiga» que Salomão nos seus proverbios, apresenta ao homem como modelo, e até ao «papagaio» da rainha de Sabá.

«E' tempo perdido fazer escolha com relação a mulheres; — a melhor é insupportavel», diz Platão.

S. Christomo vae mais longe ainda. — Seneca, o philosopho, assevera, que «a virtude das mulheres está na proporção da sua lealdade.»

Collegio de Nossa Senhora da Conceição. — Tem-se feito consideraveis melhoramentos neste collegio estabelecido em Lisboa, e dirigo pelo sr. Carreira de Mello. A aula geral foi toda reformada e arranjada, dando-se-lhe outra fórma, mais apropriada ao estudo, e com condições maisacusticas.

A aula e gabinete de desenho foi transferida para casa mais espaçosa e apropriada, e arranjada com gosto especial. O mesmo se dá com as aulas de mathematica e geographia, que estão todas arranjadas de novo, e nada ali falta para o bom desempenho do ensino.

Estes mezes de menos movimento escolar tem sido bem aproveitado para se effectuarem taes arranjos, que n'outra occasião só com grande incommodo se poderiam realisar,

O muzeu de historia foi transferido para o pavimento superior do excellente edificio do collegio.

O muzeu fica agora n'uma bella posição.

Tambem se está fazendo mudança do gabinete de physica, para o primeiro andar, ficando em communicação com o gabinete e laboratorio de chimica.

Só assim é, que se póde estudar o curso elementar de sciencias naturaes, exigido como preparatorio para as escolas superiores.

Estes gabinetes e muzeu tem custado avultada somma ao sr. Carreira de Mello, director e proprietario do collegio.

Cicero. — Cicero, foi o primeiro orador romano, assim como Demosthenes o maior entre os oradores da Grecia, Mirabeau o mais distincto ornamento da tribuna franceza, e José Estevão o mais eloquente dos nossos tribunos populares.

Nascido n'uma classe obscura, pelo seu genio, chegou a hombrear com Cesar, Catão e Pompeu.

Governou e salvou Roma.

Foi virtuoso em um seculo de crimes, defensor das leis no foco da anarchia, republicano entre os grandes que disputavam o direito de ser oppressores.

Teve a gloria de serem seus inimigos todos aquelles que o eram do estado.

Viveu no meio das tempestades, dos trabalhos, dos aplausos e da desgraça.

Afim, depois de haver, por espaço de sessenta annos, defendido e estado e os particulares, lutado contra os tyrannos, cultivado no meio das complicadas obrigações d'um benemerito cidadão a phylosophia, a eloquencia e as letras, morreu — a da moda dos heroes da antiguidade — assassinado!

Um homem a quem havia servido de protector e pae o atraiçoou — o homem a quem havia salvado a vida foi o seu assassino.

Tres seculos deslisados um imperador collocou-lhe a imagem n'um templo intimo, e lhe tributou homenagem como aos deuses.

Deixou numerosas obras, que são muito estimadas, especialmente as *Epistulas*, e consultadas pelos homens de todos os paizes cultos, mais distinctos nas letras.

Cura da phtisica. — Diz-se que o remedio desta terrivel enfermidade, que tanto apoquenta a humanidade, consiste em fazer respirar aos doentes cal virgem, que lhes provoca tosse pertinaz e abundante expectoração, pondo-lhes a descoberto as chagas dos pulmões, que em seguida são cicatrizadas por meio de uma fumigação de que só o dr. Lederc possue o segredo.

Uma folha medicinal de Pariz, intitulada o «Petit Journal», assim o assevera.

Modas. — E' hoje o grande tom o seguinte:

Vestido de passeio: — De Poult de seie verde, guarnição de tres bandas de setim verde enviosadas. Uma banda igual assente sobre as costuras dos lados fingindo adiante um avental.

Mantelete de seda preta com ligeiro talho de jaquetinha sem mangas. — Este mantele é abotoado desde o cotovello até á borda inferior do punho.

Uma larga renda de Chantilly guarnece este mantelete de roda das mangas, continuando por detraz, de maneira que todo o seu contorno exterior é por ella guarnecido.

Chapeu de tulle preto com diadema de folhagem verde.

Coroação da rainha das aboboras. — Ha dias verificou-se nos mercados centraes de Paris a ceremonia annual da coroação da rainha das aboboras. A eleita pesava 108 kilogrammas, e tinha 2 metros e 18 centimetros de circumferencia. Foi creada em uma propriedade do valle de Bievre. Depois de enfeitada com fitas e coroada de flores, foi collocada em umas andas artisticamente ataviadas, e levada pelas ruas dos mercados aos hombros de quatro moços vigororos. Por fim foi posta em arrematação, e vendida pelo preço de 118 francos, quasi 5 libras.

Vinho. — Na Beira Alta ha mais vinho do que se esperava, e deve ser de excellente qualidade, attento a bella quadra que correu para as videiras.

Por meio tostão come-se o imperador da Russia. — Um conserveiro de Paris, expoz á venda uns botõesinhos de massa de amendoas de agradavel sabor, representando com bastante fidelidade os retratos de diversos monarchas, que ultimamente visitaram Paris.

Custa cada botãosinho vinte e cinco centimos; de fórma que por meio tostão póde a gente comer o imperador da Russia, o grão-turco, ou outra qualquer testa coroada.

Banco Rural. — A santa casa da misericordia de Vizeu está resolvida a crear n'aquella cidade um banco rural e agricola, para o que reuniu mesa a que assistiu o sr. ministro das obras publicas.

Feira franca. — Não foi tão importante este anno, como nos anteriores a costumada feira de S. Matheus, em Vizeu.

Ainda assim foi muita concorrida de gado, cavallar, muar e bovino, que conservou preços baixos, effectuando-se muitas e importantes transacções.

Os principaes artigos de consumo são ali o ferro, e linho em rama e em peça, e tamancos.

Appareceram por lá bastantes amigos do alheio, mas a policia diligente deu-lhes caça

Agencia do clero e professorado. — Sob este titulo acaba de estabelecer-se em Lisboa um escriptorio, sob a firma de Fonseca & Salles, que trata da solicitação de quaesquer negocios, que hajam de ter andamento e resolução na capital ou em Roma, empregando-se na direcção d'elles a maior actividade e a maior inteireza, mediante uma diminuta commissão, inferior á que se exige nos outros estabelecimentos desta ordem.

Recepção. — Recebemos e muito agradecemos um exemplar da — Exposição ao publico pelos habitantes do concelho de Vallongo, ou analyse das resoluções da junta geral do districto do Porto a respeito dos concelhos de Vallongo, Gondomar e Paredes.

Brilhante recepção. — Na quarta feira de manhã chegou a Parada, hospedando-se em casa do eximio poeta, Thomaz Ribeiro, o sr. ministro das obras publicas, João de Andrade Corvo, acompanhado do popular cantor, Palmeirim, sendo-lhes ali servido um lauto e opiparo almoço, a que assistiram as principaes auctoridades e cavalheiros de Vizeu.

Depois d'aquella refeição seguiu para a cidade a comitiva, que chegou á casa do Serrado perto da noite, esperando-a na estrada a philarmonica, e muitas pessoas.

O exm.º sr. Francisco de Mello offereceu a s. exc.ª um lauto jantar; findo o qual, houve uma lusida *soirée* a que concorreram mais de 100 pessoas.

Uma guarda d'honra do 14 foi postar-se ali, sendo dispensada pelo intelligente ministro, que depois de ir conferenciar á misericordia, partiu para Mangualde.

Esta visita tem por fim o maior desenvolvimento possivel da viação na Beira Alta.

Vêr Paris por um canudo! — No Porto, na livraria Moré, vende-se uma engenhoca de papelão, á qual, applicando-se os olhos, vê a gente o interior do palacio da exposição de Paris. Custa a tal engenhoca 1$200 réis.

Até aqui via-se Braga por um canudo; agora póde vêr-ee tambem a exposição de Paris!

Protesta.— Para que se conheça como os emigrados hespanhoes correspondem ao modo como foram ultimamente traiados pelo nosso governo, ahi dâmos o protesto com que se despediu D. Roque Barcia:

«Em nombre del partido liberal de España, ofendido e atropellado en la persona de muchos infelices liberales españoles, protesto contra la tirania que me expulsa de Portugal, sim haberme tomado declaracion, sin haberme dicho cual es mi crimen, tratandome como um señor feudal trataba á sus siervos em lo mais bárbaro de la edad media; es decir, en lo mas bárbaro de aquella barbarie. Y me reservo todos los derechos y acciones que la legislacion del pais me pueda conceder, para hacer responsables en su dia á los autores del atentado, los cuales

VIOLAN los tratados internacionales, puesto que anulan um pasaporte que yo trago de mi pais.

VIOLAN el derecho politico de Portugal, puesto que me niegan lá seguridad que la ley portuguesa concede y garantiza á los résidentes en este reino.

VIOLAN el derecho civil, puesto que me han cobrado una tarifa por un documento que no sirve, defraudando mis interesses.

VIOLAN el último, el mas sagrado de todos los derechos escriptos, el derecho de gentes, puesto que faltan á los respetos que son debidos al sez humano. infamando á quien no es infame, degradando á quien ninguna sentencia degrada, expulsando ignominiosamente de Portugal á quien no se ha probado que haya faltado á ninguna buena costumbre, ni á ninguna regla del decoro.

Protesto tambien en desagravio del noble pueblo portugues, puesto que siendo (como los es positivamente) um pueblo generoso, aparece ahora como un pueblo inhospitalario: siendo (como es por fortuna) un pueblo liberal, aparece ahora como un pueblo servil: siendo un pueblo humano, aparece ahora como un pueblo cruel: siendo um pueblo culto, aparece ahora como un pueblo salvage: siendo uma nacion independente, aparece ahora una mera servidumbre de los déspotas de otro pueblo.

¡Sépalo Portugal! ¡Sépalo el-rey! PORTUGAL NO ES UNA NACION: ES UNA COLONIA.

¡Adios, hidalgo pueblo portugues! Si llegan dias (¡llegarán!), en que necesites que un extrangero te defienda, no te olvides de este degradado, y yo te juro que ese degradado no se acordará del insulto con que lo han ofendido unos quantos hombros sin pensamiento, sin fortaleza, sim elevacion, sin caridad y sin patriotismo. ¡Adios, Portugal!

Y doy gracias á los ministros, por haber tenido la bondad de obsequiarme com las deliciosas brisas del Tajo.

Roque Bárcia.

Abordo de la corveta *Estefania* á 26 de setiembre de 1867.

Tem carradas de razão ! ! ! — Constou ao nosso collega do «Diario Popular», que foi concedida ao sr Manuel F. de Almeida Maia dispensa de idade para seu filho, Fernando de Vilhena de Almeida Maia, a fim de poder ser admittido á primeira matricula do lyceu nacional de Aveiro.

Assim vae sendo rasgado todo o regulamento dos lyceus ! Para os individuos que teem a ventura de serem deputados, não ha regulamento nem lei que se não derrogue. Decididamente este é o paiz das pretenções.»

Por esta e por outras é que elle votou a morte deste districto !

Banhos de mar. — E' grande a concorrencia de banhistas tanto na praia da Costa Nova, como na barra.

Tempo. — Depois de dois dias de um desabrido nordeste, tem estado um calôr que parece estarmos no pino do verão.

A chuva torna-se bem precisa para a agricultura.

Pesca. — Tem sido muita escassa a produção do rio e mar.

Ainda não ha sardinha nenhuma salgada.

Fallecimento. — Falleceu na estação do caminho de ferro desta cidade um passageiro, da Murtoza, que viera de Lisboa alguma cousa encommodado.

Apesar dos cuidados d'um carregador que o recolheu e tratou, o homem succumbiu aos seus padecimentos.

A auctoridade tomou conta do facto.

Feira da Palhaça. — Fez-se hontem este importante mercado mensal, que foi muito concorrido dos principaes generos, e aves.

Aulas. — Abrem-se hoje as aulas no lyceu nacional, desta cidade.

Sal. — E' já bastante o sal feito, conservando por isso preço baixo.

Tornâmos á carga ! — Lembrâmos á camara a conveniencia de estabelecer a nomenclatura das ruas e numeração das portas.

Não é de tão pequena importancia, como parecerá, a medida que pedimos e insistiremos que a municipalidade execute.

Feira do S. Miguel. — Foi bastante concorrida de cebolas a costumada feira, que se faz na praça desta cidade, conservando preço alto.

Dia de gala. — No sabbado passado por ser o anniversario natalicio de S. A. o principe real, D. Carlos, estiveram as repartições publicas fechadas.

A camara não se dignou fazer as publicas demonstrações de regosijo, apezar do *almocreve das petas* as mencionar !

Cysne do Vouga. — Pelas 4 horas da tarde de sabbado, desceu perfeitamente á agua o lugre, construido no estaleiro do Alboy, e denominado com o titulo que abre esta noticia, tocando por essa occasião a philarmonica — «Amisade» —, e queimando-se muitos foguetes.

Era grande a concorrencia de povo estacionado nas cortinas do caes.

Nossa Senhora da Saude. — Foi enthusiasta e concorrida, como sempre, esta romaria na Costa Nova do Prado.

Em todo o dia de sabbado foi a estrada da Gafanha animada com os ranchos de folgazões romeiros, que com descantes e festas iam caminho da costa.

O rio tambem se via sulcado de immensos barcos, que se pavoneavam na agua, enfeitados de flores e galhardetes.

A'noite era immensa a multidão no arraial, queimando-se muito e vistoso fogo d'artificio, e tocando a philarmonica—Ilhavense — bonitas peças.

Na manhã de domingo houve o curioso passeio á borda do mar, onde se disfructam sempre galantes cousas.

A festa d'egreja constou do costume, saindo depois a procissão, que ia com toda a decencia e bastante concorrida.

Depois era bello o espectaculo na ribeira.

Os romeiros com prazer dançavam e corriam pressurosos a seus penates, em quanto que os *dandys* iam recolhendo-se aos palheiros ao lado das suas *ellas* entregarem-se aos prazeres da deusa Terpsicore !

Ainda hontem ali foi dia de grande reinação !

Policia. — Não é sem razão que por ahi ouvimos queixas contra o mau costume, inveterado nesta cidade, de se fazerem das ruas despejos de immundicies !

Não terá isto um termo ?

Expediente. — Temos em nosso poder um communicado do sr. João Baptista Caneva, da Mealhada, que por absoluta falta de espaço, não publicâmos neste número, mas o que faremos no immediato.

Producção espantosa ! — Em propriedade de Antonio Marques Pereira, do logar e freguezia de Macinhata do Vouga, concelho d'Agueda, creou-se um milheiro, ou pé de milho, que produziu perfeitas e boas 19 maçarocas (ou espigas, como aqui lhes chamam) !

O dono, vendo crescer e de envolver n'aquelle milheiro tão prodigioso numero de maçarocas, fez voto, que se todas se chegassem a crear perfeitas, as iria collocar, pegadas na mesma abençoada hastea que as produziu, no altar de Nossa Senhora do Rozario, onde se acham para admiração de todos ! * * *

Que tal ! — Por documentos officiaes sabe-se que foram 9:243 as pessoas fuziladas no Mexico por ordem do imperador Maximiliano.

Nada de morrer ! — Em Pariz um rapaz decentemente vestido, queria pôr termo á vida lançando-se ao Danubio, por causa de ciumes que o atormentavam. Dirigiu se resolutamente para o Prater. Chegando ao pé do Kaiserwosser, atira para um lado o chapeu e a bengalla e prepara-se para se atirar á agua.

Um caçador que se achava por acaso n'aquelle momento na margem opposta, percebe aquella manobra, mette a espingarda á cara e gritou : Arreda senão atiro-te ! Pegar no chapeu e dar ás de Villa Diogo, foi para o suicida obra de um momento. E fez bem. A sua tenção não era de morrer a tiro, mas sim afogado.

O Panorama. — Saíu a lume o n.º 39 deste excellente semanario de litteratura e instrucção, contendo varios artigos e adornado com duas bellas gravuras, sendo a primeira —*Philadelphia* —, a segunda — *A Prioreza e a noiva de Bath.*

Archivo Pittoresco. — Publicou-se o n.º 25 deste magnifico semanario litterario, que contém, além de variados artigos, duas excellentes gravuras.

Archivo Rural. — Recebemos o n.º 6 deste excellente jornal, correspondente ao mez de setembro.

Errata. — O ultimo verso da primeira das poesias, publicada no nosso número antecedente, em logar de = Sempre hei de sagrar-te ! . . . = deve lêr-se :

«Sempre hei de sagrar-te amôr !»

Com a falta d'aquella palavra commetteram-se tres erros ; um de grammatica, outro de rima, e outro de metrificação.

Aos nossos leitores pedimos desculpa deste erro puramente typographico.

Correio da Capital

(Do nosso correspondente)

Lisboa, 30 de setembro

Terminaram por este anno as manobras e exercicios na charneca de Tancos. Por estes dias devem recolher-se a quarteis os corpos ali estacionados, ficando lá apenas um destacamento d'infanteria para guarda do campo.

Segundo o dizer de varias pessoas, parece que não foram tão proficuos, como se desejava, os cuidados do sr. ministro da guerra, pois que não correram com muita regularidade as evoluções ali feitas, havendo alem d'isso a manifesta insubordinação dos soldados.

Bem ou mal succedido é inegavel que o sr. Fontes queria tirar o nosso exercito da apathia em que se achava prostrado ; porém a fortuna não o acompanhou no seu intento.

— Para solemnisar o anniversario natalicio da rainha a senhora D. Maria Pia, prepara-se um esplendido baile no paço de Belem, devendo os jardins do palacio ser illuminados por balões e luz electrica.

— Tudo se prepara para que no dia 5 do proximo mez d'outubro seja paga a grande divida em aberto ao nosso principe dos poetas. Será com explendor inaugurada a estatua, para o que se trata do programma do cerimonial.

Na praça de Camões já se acham levantados dois pavilhões, um para a familia real, e outro para os corpos diplomatico e legislativo, e camara municipal, havendo tambem bancadas para os convidados.

A tropa da guarnição formará em parada no largo das duas egrejas e rua do Alecrim.

Logo que SS. MM. corram as cortinas, o apparecimento da estatua será annunciado á capital por uma girandola de foguetes e salvas de artilheria dos navios de guerra surtos no Tejo, e de todas as fortalezas.

A commissão tinha projectado effectuar a trasladação dos restos mortaes do grande épico, que se julga existirem no convento de Sant'Anna, mas esta ceremonia fica por emquando adiada.

Diz-se que a companhia dos caminhos de ferro tenciona dar comboyos entre as extremidades da linha a preços muito reduzidos, o que fará com que a concorrencia n'esse dia a Lisboa se eleve a muitos milhares de pessoas.

— E' aqui acreditado que para a nova divisão territorial serão de preferencia attendidas as informações dos governadores civis dos districtos supprimidos, dando o ministro menos valor ás consultas das juntas geraes, por isso que em quasi todas as partes foram feitas por suggestões, nem sempre as mais bem cabidas.

— Já se trata da eleição municipal, que promette ser disputada.

— Em politica continua-se a notar a mais completa calmaria. O sr. ministro das obras publicas foi á Beira Alta, attribuindo uns esta digressão a fins politicos com relação a negocios eleitoraes ; outros a interesse do sr. Corvo pelo maior incremento da viação publica n'aquella importante e menos favorecida provincia. O da guerra tem andado por Tancos assistindo aos exercicios, e os mais lá, no remanso do gabinete, cuidam talvez de novas leis para a difinitiva salvação da patria !

— Tem dado que fallar o modo como se teem portado ultimamente os emigrados hespanhoes Os jornaes teem-se occupado dos seus escriptos e castigado as phrases pouco benevolas com que por vezes se referem aos ministros.

E' indubitavel que elles se tem portado deshonrosamente, pois a nossa hospitalidade não podia ir até ao consentimento de d'aqui tramarem contra um governo nosso alliado e visinho, muito mais vendo-se que a sua causa tantas vezes frustrada, não tem no animo dos hespanhoes a força de estabelecer-se, o que leva a duvidar-se da sua santidade, posto que por elles seja tão proclamada.

— Acaba de chegar a esta capital uma enorme pedra de 300 palmos cubicos, destinada para uma das figuras que hão de rematar o arco da rua Augusta. Foi puchada por 30 juntas de bois até ás portas da cidade, e d'ahi ao Terreiro do paço por 15 juntas. Espera-se ainda outra de 800 palmos.

— Do exterior falla-se na prisão de Garibaldi e da agitação que lavra na Italia por tal successo, havendo em algumas cidades pronunciamentos, que occasionaram muitas prisões.

Outras tem feito grandes demonstrações pedindo a sua soltura, o que prova que os italianos estão decididos a levar a cabo a empreza do grande caudilho, que já mudou sua legenda, pois que agora proclama — Roma e vida ! —

— No ministerio francez diz-se que houvera modificação favoravel á causa de Roma.

E' de presumir que não fique por aqui só a lucta travada na patria do Tasso.

B.

BARRA DE AVEIRO

EMBARCAÇÕES ENTRADAS EM 27 DE SETEMBRO DE 1867

PORTO. — Hiate «Senhora da Conceição», m. M. Nunes ; vazio.

SAHIDAS

PORTO. — Rasca «Correio d'Aveiro», m. A. M. Ruivo ; sal.

VILLA DO CONDE. — Bateira «Nova Amizade», m. F. G. Villão ; sal.

ENTRADAS EM 28

VILLA DO CONDE. — Hiate «Deus Sobretudo», m. A. F. Santos ; vazio.
Não sahiu embarcação alguma.

ENTRADAS EM 29

VIANNA. — Hiate «Estrella do Dia», m. A. A. Lavorinho ; vazio.

VILLA DO CONDE. — Hiate «Joven Laura», m. M. G. Villão ; vazio.
Não sahiu embarcação alguma.

ENTRADAS EM 30

PORTO. — Hiate «Novo Viajante», m. M. P. Santos ; lastro.
Não sahiu embarcação alguma.

EDITAL

A junta dos repartidores da contribuição industrial do concelho de Aveiro, pelo anno civil de 1867 ; em virtude do artigo 104 das instrucções regulamentares de 25 de setembro de 1860: faz saber, que em conformidade com o disposto na parte 2.ª do art. 94 e art. 95 das citadas instrucções; procedeu a repartição das taxas pelos individuos das classes industriaes que não compareceram a formar gremio: convida pois, os colectados para que por espaço de 5 dias a contar do dia 30 de setembro venham (querendo) á repartição de fazenda deste concelho desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, afim de reclamar o que lhes convier.

As reclamações e mais documentos devem ser sellados com o sêllo de 60 réis.

E para constar se passou o presente e outros de igual theor que vão ser publicados e afixados nos lugares marcados por lei. — Aveiro 28 de setembro de 1867.

O Presidente

Manoel José Marques da Silva Tavares.

Annuncios

Por ordem do exm.º vigario geral desta diocese se annuncia, que a abertura das aulas ecclesiasticas ha de ter logar no dia 15 do mez de outubro — que para as matriculas são destinados os dias 11, 12, e 14, do mesmo mez — devendo os oridnandos, que requererem a matricula, ajuntar os seus requerimentos os documentos, que a lei exige — e apresentar n'essa occasião os compendios, e os outros livros respectivos ás disciplinas, que pretenderem frequentar.

(125)

COMPANHIA REAL
DOS
CAM.os DE FERRO PORTUGUEZES

Festa da inauguração da estaatua de **CAMÕES** em LISBOA

Bilhetes de IDA e VOLTA a preços reduzidos.

Validos pelos comboyos mixtos e correios

Preços de AVEIRO

1.ª classe 5$680 réis
2.ª classe 4$440 »
3.ª classe 3$160 »

Para as demais estações vejam-se os cartazes n'ellas afixados.

O dia da Inauguração será ulteriormente annunciado.

Lisboa, 30 de setembro de 1867.

Pelo director ausente
Murró. (126)

A 150 RS.

VENDE-SE stearina de 4, 5 e 6 vellas em cada pacote na loja de A. Pinheiro & C.ª — rua dos Mercadores.

AGENCIA
DO
CLERO E PROFESSORADO
DE
FONSECA & SALLES

Rua dos Fanqueiaos, 207, 2.º

Promove com a maior solicitude o andamento e resolução de todos os negocios dependentes da Santa Sé, Nunciatura Apostolica, das Camaras Ecclesiasticas, Secretaria de Estado, Tribunaes, Camaras Municipaes, Cartorios de todas as freguezias do reino, etc, a troco de uma remuneração modica, muito inferior á que costuma arbitrar-se para os outros estabelecimentos desta natureza.

O escriptorio está aberto desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde.

E' representante desta agencia em Aveiro — **F. V. B de Magalhães.**

JORNAL DAS DAMAS

REVISTA DE LITTERATURA E MODAS

Proprietario e editor J. J. Bordalo — Redactor principal : Barboza Nogueira.

Publicou-se o n.º 9 do «Jornal das Damas, bellamente estampado em bom papel, formato regular, com duas columnas de impressão, contendo uma detalhada descripção da ultima moda de Paris, romance, poesias, chronica theatral, variedades, anecdotas etc.

Todos os numeros são acompanhados de trez bellos figurinos illuminados e gravados em Paris, representando differentes *toilletes* de senhoras, meninas, e meninos, com as competentes descripções.

Alternadamente publica debuchos para bordar, muzicas para pianno, vistas de differentes monumentos, costumes de Portugal, retratos de pessoas notaveis, moldes para cortar fato de senhora, sem alterar o preço da subscripção que é para Lisboa : 1 anno 2$000 réis ; 6 mezes 1$500 réis ; provincias (porte franco) 1 anno 2$200 réis : 6 mezes 1$600 réis.

As assignaturas são pagas adiantadas e recebem-se na loja do editor J. J. Bordalo, rua Augusta n.ºs 24 e 26, o qual se responsabilisa pela sua importancia. Tambem se recebem assignaturas em Coimbra em casa de José de Mesquita, e no Porto na de Novaes Junior rua do Almada n.º 124.

Toda a correspondencia póde ser dirigida, franca de porte, ao editor, do «Jornal das Damas», e á loja acima indicada. As assignaturas da provincia podem ser feitas por meio de vales do seguro do correio, ou em estampilhas com a mesma direcção.

Annunciar-se-ha qualquer publicação logo que sejam enviados dois exemplares gratuitos á redacção.

EMPREZA DA LIVRARIA POPULAR

AOS

SRS. ASSIGNANTES DA BIBLIA SAGRADA

A collecção completa da BIBLIA consta dos cadernos n.º 1 até n.º 35.

Os srs. assignantes que pertenderem comprar o caderno n.º 35, que é o ultimo — ou qualquer dos cadernos antigos para acertar a collecção, queiram entender-se com João da Silva Mello Guimrães — Rua Direita em Aveiro.

A UNIÃO

COMPANHIA GERAL DE SEGUROS DE TODAS AS ESPECIES.

O progressivo desenvolvimento que se manifesta nos seguros de fogo effectuados em todo o paiz por esta vasta Companhia, prova exuberantemente quanto todos se vão convencendo de que nas companhias de seguros se encontra uma verdadeira garantia contra o risco do fogo, cujos funestissimos estragos tantas vezes tem reduzido á miseria familias que antes viviam na opulencia ou remediadas. Por isso quem haverá que mediante uma insignificantissima quantia, paga annualmente, não queira segurar as suas propriedades, pondo-as deste modo ao abrigo do risco do terrivel e distruidor elemento ? Só por negligencia deixarão de o fazer as pessoas que ignorem o modo simples de effectuar taes seguros, maximo, pela percentagem diminuta que se paga na Companhia União, percentagem incomparavelmente menor do que em qualquer outra companhia.

Quem desejar effectuar qualquer seguro se dirigirá ao agente nesta cidade, **João da Silva Mello Guimarães,** que se prestará a dar todos os esclarecimentos que sejam pedidos.

Esta Companhia toma tambem seguros maritimos e fluviaes, com condicções muito favoraveis, e administra a grande Companhia O PORVIR DAS FAMILIAS, que se tem avantajado nos seguros de supervivencias mutuas, pelos resultados que tem auferido os seus socios.

Toma seguros de vida, para o caso de morte, e tambem de supervivencia, dotes, pensões, annualidades, etc., a premio fixo.

PILULAS E UNGUENTO HOLLOWAY

PILULAS DE HOLLOWAY

Este remedio é universalmente reconhecido como o mais efficaz que se conhecece no mundo. Não ha senão uma cousa universal detodas as doenças, isto é impureza do sangue, que é a fonte da vida. Esta impureza depressas rectifica com o uso das Pilulas de Helloway, as quaes, obrando como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas, purificado o sangue, dão tom e energia nervosculos, e enrijam todo o systema.

Ellas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão. Operam da maneira a mais sadia e effectiva sobre o figado e rins, regulam as secreções fortificam o systemas nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas da mais delicada constituidão podem, sem receio, experimentar os seus effeitos salutares e corroborantes regulando as dóses conforme ás instrucções que se encontram nos livrinhos impressos em que cada caixa está enrolada.

UNGUENTO DE HOLLOWAY

A sciencia da medicina não produziu, até hoje, remedio algum que possa ser comparado a este maravilhoso Unguento, que se assimelha tanto ao sangue que, na verdade, fórma parte d'elle, e, circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura, e limpa todas as partes affectadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

Este bem conhecido Uuguento é infallivel na cura da Escrofula, Cancros, Tumores, Pernas chaguentas, Rigidez das Articulações, Rheumatismo, Gota, Nevralgia, Tic-doloroso, e Paralysia.

Amplas instrucções na lingua Portugueza vão juntas a capa pote e caixa

Acham-se á venda, em caixas e potes, nas principaes boticas de todo o mundo, e na loja do Proprietario, o professor, Holloway, n.º 244, Strand, Londres.

A' venda na casa da sr.ª Viuva Bareto — rua do Loreto — n.os 28 a 30 — Lisboa

Responsavel — M. A. L. DE MESQUITA. — *Typ. do* **Districto de Aveiro**